

Disposições Gerais

ENQUADRAMENTO DO PROJETO

Os dados dos últimos censos (2021) demonstraram que o envelhecimento demográfico no concelho de Amarante, tal como acontece no país, continua a acentuar-se.

Acentua-se a longevidade da população, principalmente nas faixas etárias a partir dos 75 anos.

Nas últimas décadas verificou-se o crescimento da proporção de famílias constituídas por uma pessoa com 65 ou mais anos de idade.

Se em 2001, por cada 100 agregados domésticos privados, em Amarante, existiam cerca de 6 que eram de uma pessoa idosa sozinha, passaram a cerca de 8 em 2011 e são atualmente mais de 10.

Este indicador deve ser realmente reiterado: atualmente, em Amarante, mais de 10% de todos os agregados são de pessoas seniores isoladas.

Tendo por base, por um lado, estes factos demográficos, com repercussões a todos os níveis dos sistemas social, económico e saúde e, por outro, a intervenção das entidades da Rede Social com responsabilidade nestes domínios, que evidenciaram, ainda, as débeis condições de habitabilidade desta população, foi concebido o **Projeto Acompanhar & Reparar**, com os objetivos de apoiar os idosos no combate ao isolamento e na melhoria das condições de habitabilidade, através do voluntariado de cidadãos e empresas.

Artigo 1º

- Objeto -

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer os trâmites do Projeto "Acompanhar e Reparar".

1) O Projeto terá objetivos prioritários:

- a) Combater a solidão através de visitas e apoio nas rotinas diárias da pessoa idosa com recurso ao voluntariado; e criação e dinamização de espaços de partilha entre voluntários e idosos para incentivá-los e motivá-los a sugerirem e aceitarem experiências inovadoras e diferenciadoras;

- b) Promover a melhoria das condições de habitabilidade da população idosa em situação de comprovada carência económica, através da realização de pequenas reparações e com recurso ao voluntariado e de potenciais patrocinadores.
- 2) O presente regulamento será dividido em duas secções, de acordo com os objetivos patentes no artigo n.º 1.
- 3) O serviço adota a identidade visual constante no anexo 1 do presente Regulamento, o qual será impresso no cartão de identificação dos voluntários e dos beneficiários em todos os documentos referentes ao projeto bem como outros materiais de divulgação do projeto.

Secção 1

Artigo 2.º **– Funções do/a voluntário/a –**

Enquadradadas na atividade da alínea a) do Artigo 1.º do Projeto "Acompanhar e Reparar", cada voluntário/a compromete-se a desempenhar as seguintes funções:

- 1) Apoiar e acompanhar, pelo menos uma vez por semana, num total mínimo de 16 horas mensais, a pessoa idosa respetiva;
- 2) Participar em ações de formação organizadas pelas entidades promotoras do projeto;
- 3) Manter, com regularidade, atualizada a ficha de registo, assim como o contacto direto com a pessoa idosa abrangida pelo projeto, de forma a identificar as necessidades da mesma;
- 4) Participar em reuniões de acompanhamento e avaliação realizadas pela Entidade Mediadora Local.
- 5) Apresentar um registo de avaliação da sua ação voluntária de acordo com parâmetros fornecidos pela Entidade Mediadora Local;
- 6) Reportar à Entidade Mediadora Local as situações que requeiram apoio no âmbito do objetivo previsto na alínea b) do artigo 1;
- 7) Reportar as situações de risco ou perigo identificadas em relação à pessoa idosa, de forma a serem comunicadas às entidades responsáveis.

Artigo 3.º

- Perfil do/a voluntário/a -

Pode ser voluntário/a quem:

- a) Tiver 16 ou mais anos;
- b) Tiver decisão livre, apoiada em motivações sociais e pessoais;
- c) Estiver exclusivamente movido pelo desejo de altruísmo;
- d) Possuir idoneidade moral e humana;
- e) For emocionalmente estável;
- f) For fisicamente capaz de desempenhar as funções atribuídas;
- g) Não tiver comportamentos de consumo de álcool ou de estupefacientes;
- h) Tiver disponibilidade para fazer formação;
- i) Assumir um compromisso de regularidade na prestação da colaboração;
- j) Harmonizar a prática do voluntariado com a cultura e os objetivos do projeto.

Artigo 4.º**- Deveres do/a voluntário/a -**

1. O/a voluntário/a deverá:

- a) Estar sempre identificado/a durante as ações de voluntariado;
- b) Aceitar e cumprir com zelo as orientações definidas pela Entidade Mediadora Local;
- c) Adotar uma conduta responsável que o prestigie a si próprio e à Entidade Mediadora Local prevenindo quaisquer ações que comprometam a reputação e a eficácia de ambos;
- d) Criar um ambiente de respeito pelas pessoas envolvidas nas ações de voluntariado;
- e) Seguir os princípios deontológicos por que se rege a atividade, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- f) Efetuar visita pelo menos uma vez por semana à pessoa idosa, num total de 16 horas mensais de voluntariado, que serão comprovadas através dos registos e relatórios de visita.
- g) Efetuar o registo de visita após a sua realização;
- h) Participar nas reuniões periódicas de avaliação das funções desenvolvidas;
- i) Comunicar, antecipadamente, à Entidade Mediadora Local a impossibilidade de, ainda que ocasionalmente, desempenhar as funções previstas no art. 2º;

Artigo 5.º

- Direitos do/a voluntário/a -

O/a voluntário/a tem direito a:

- a) Ter seguro associado à atividade de voluntariado;
- b) Ser tratado com respeito e consideração;
- c) Ser reconhecido e valorizado no seu contributo;
- d) Exercer a sua atividade dentro da sua disponibilidade;
- e) Apresentar sugestões para ações a desenvolver;
- f) Apresentar reclamações sobre situações vivenciadas na sua atividade;
- h) Dispor de um Kit de voluntariado, que incluirá o cartão de identificação do voluntário/a;
- i) Beneficiar de um Voucher mensal no valor de 50€ para utilizar no comércio local do Município de Amarante, nos estabelecimentos aderentes, desde que cumpridas as 16 horas mensais de voluntariado, comprovadas através dos registos e relatórios de visita.
- j) Obter um certificado de participação no final do programa.

Artigo 6.º**- Duração da participação do/a voluntariado/a -**

1. A duração do voluntariado será definida em função do tempo disponível pelo/a voluntário/a e a pessoa idosa, sendo que as visitas não poderão ser inferiores a uma vez por semana e um total de 16 horas mensais.

Artigo 7.º**- Suspensão e cessação do trabalho voluntário -**

- 1) O/a voluntariado/a pode interromper ou cessar o trabalho voluntário mediante uma comunicação prévia de 15 dias.
- 2) A Entidade Mediadora Local poderá determinar a suspensão ou cessação da colaboração do/a voluntário/a no Projeto "Acompanhar e Reparar" no caso de incumprimento indevido das suas funções ou deveres.
- 3) Em caso algum poderá o voluntário usar do seu estatuto para intimidar a pessoa idosa, no sentido de obter alguma gratificação.

Artigo 8.º**- Acesso e Identificação -**

- 1) O/a voluntário/a, no exercício das suas funções, será informado/a do nome e o contacto telefónico do(s) idoso(s) que irá apoiar e acompanhar.
- 2) O/a voluntário/a deverá, sempre que se dirija a casa da pessoa idosa, estar devidamente identificado/a.

Artigo 9.º**Deveres do Município****– Formação, acompanhamento e avaliação –**

São deveres do Município de Amarante, enquanto entidade promotora do projeto Acompanhar & Reparar:

- 1.) Divulgar o projeto "Acompanhar e Reparar", através dos meios institucionais e outros colocados à sua disposição, promovendo ativamente a oferta e a procura de voluntariado;
- 2.) Promover ações de formação destinadas aos/as voluntários/as, relacionadas com a área do Projeto;
- 3.) Promover reuniões de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido com as pessoas voluntárias. Estas reuniões deverão ter, pelo menos, uma periodicidade semestral.
- 4.) Disponibilizar aos voluntários o Kit do voluntário, com o cartão de identificação;
- 5.) Atribuir um voucher mensal, no valor de 50€, para utilizar no comércio local no Município de Amarante, nos estabelecimentos aderentes, desde que cumpridas as 16 horas mensais de voluntariado;
- 6.) Garantir um seguro de acidentes pessoais aos voluntários no período de participação no programa.
- 7.) Informar sobre os estabelecimentos do comércio local aderentes para a utilização dos vouchers pelos voluntários;
- 8.) Atribuição de um certificado de participação aos voluntários/as após a conclusão do voluntariado.

Artigo 10.º
- Certificação -

O Projeto “Acompanhar e Reparar” obriga-se a emitir um certificado de participação aos/às voluntários/as participantes, no qual conste o domínio da respetiva atividade, o local onde foi exercida, bem como a sua duração.

Artigo 11.º

- Requisitos para beneficiários -

- 1) Poderão beneficiar dos serviços prestados pelo Projeto “Acompanhar e Reparar” pessoas que se encontrem numa das seguintes condições:
 - a) Terem idade igual ou superior a 60 anos;
 - b) Que se encontrem em situação de isolamento e/ou solidão;
 - c) Que cumulativamente beneficiem do serviço de voluntariado referido na alínea a) do artigo 1.º do presente regulamento e apresente comprovada carência económica.

Artigo 12.º

- Forma de acesso -

- 1) Para ter acesso ao serviço os beneficiários interessados deverão deslocar-se à entidade Mediadora Local, conforme mapa em anexo, onde deverão preencher a ficha de inscrição.
- 2) Após inscrição e validação da inscrição, receberão um Cartão de Beneficiário/a do projeto e informações úteis sobre os serviços prestados pelo projeto.

Secção 2

Artigo 13.º

- Reparações -

- 1) O/As voluntário/as/empresas que prestarem serviços de reparação serão antecipadamente contactados para agendar o serviço;
- 2) Deverão reger-se pelos artigos 3.º, 4.º 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do presente regulamento.

14.º**- Tipo de Reparações -**

1) As reparações relativas ao art.º 1.º, b) são exclusivamente de conservação ou manutenção e abrangem as seguintes áreas:

- a) Desempeno de portas e janelas;
- b) Reparação de instalações sanitárias (sanitas, bidés, bacias, banheiras, torneiras e sifões);
- c) Reparação de equipamentos de cozinha (lava-loiças, torneiras);
- d) Reparação / substituição simples de serralharia, incluindo fechaduras;
- e) Reparação do sistema elétrico (tomadas, interruptores, lâmpadas, suportes);
- f) Reparação de estores e persianas e substituição de fitas;
- g) Substituição de vidros partidos;
- h) Desobstrução de tubos de queda;
- i) Auxílio na mudança de materiais pesados e recolha de sucata porta a porta;
- j) Desentupimento do sistema de esgotos;
- k) Colar cadeiras e mesas;
- l) Reparações de canalizações simples;
- m) Colocação de pequenas rampas de acesso;
- n) Jardinagem.

Artigo 15.º**- Gestão do Projeto -**

1) A gestão e coordenação do projeto, objeto do presente Regulamento, são da responsabilidade da Câmara Municipal de Amarante, enquanto entidade promotora da Rede Social, a quem cabe assegurar:

- a. Os encargos com os seguros dos voluntários;
- b. Os encargos com os Kits dos Voluntários;
- c. A gestão dos estabelecimentos do comércio local aderentes;
- d. A gestão e os encargos da atribuição dos Voucher dos voluntários.

2) Para além da obrigação assumida pela entidade promotora no n.º anterior, poderá ainda, a título excepcional e devidamente fundamentado, alocar outros

recursos próprios para suprimento de insuficiências de respostas pelas demais parceiras.

3) Cada Entidade Mediadora Local deverá passar recibo de donativo em géneros à empresa que voluntariamente ceder material.

Artigo 16.º

- Comércio Local -

O projeto Acompanhar e Reparar assenta nos valores da cidadania ativa e do bem-estar social, promovendo não só o apoio à população idosa como também a dinamização do comércio local, através da atribuição de vouchers ("Amarante Conta Comigo") aos voluntários, exclusivamente utilizáveis nos estabelecimentos locais aderentes, o que reforça a economia de proximidade.

Condições de adesão

1) Podem participar todos os estabelecimentos do comércio local que desenvolvam atividade de comércio a retalho, no concelho de Amarante, previstas na Classificação da Atividade Económica (CAE) 47 e 56 como primeiro CAE ou secundário/s, com a designação "Comércio a retalho, **exceto de veículos automóveis e motociclos**", podem ainda participar as seguintes atividades previstas no CAE:

- 96021 - Salões de Cabeleireiros;
- 96022 - Institutos de Beleza;

2) Ficam excecionados à participação os seguintes estabelecimentos comerciais que desenvolvam atividades previstas no CAE:

- 47111 - Comércio a retalho em supermercados e hipermercados com área de venda igual ou superior a 400m²;
- 47300 - Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor em estabelecimentos especializados;
- 478 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda;
- 479 - Comércio a retalho não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda.

3) Pode encontrar os estabelecimentos aderentes em: <https://www.cm-amarante.pt/servicos/acao-social/populacao-senior/>.

A listagem dos estabelecimentos aderentes está em constante atualização.

Processo de Adesão

A adesão dos estabelecimentos comerciais é gratuita, devendo os interessados formalizar a sua inscrição, mediante o preenchimento do formulário Acompanhar e Reparar – Adesão Comerciante, disponível em <https://forms.cm-amarante.pt/formularios/acompanhar-e-reparar-inscricao-de-loja-aderente> (anexo 2).

Validade da Adesão

A adesão será considerada aceite, após validação dos pressupostos referidos nas condições de adesão.

Modelo de Faturação

- 1) Todas as vendas efetuadas através de voucher "Amarante Conta Comigo" têm obrigatoriamente que ser faturadas ao Município de Amarante, com o Número de Identificação Fiscal (NIF) 501102752.
- 2) O pagamento, pelo Município ao comerciante, ocorre até 30 dias úteis após a venda, por transferência bancária para o IBAN disponibilizado pelo estabelecimento na ficha de inscrição.

Registo da venda

- 1) O registo das vendas efetuadas através dos vouchers "Amarante Conta Comigo", carece de leitura do QrCode disponível no voucher, estando o mesmo protegido por um sistema de controlo de handling.
- 2) Efetuada a leitura através de dispositivo móvel (telemóvel ou tablet), será encaminhado para o formulário: <https://forms.cm-amarante.pt/formularios/voucher-amarante-conta-comigo>, onde deve registar a venda preenchendo todos os campos disponíveis (anexo 3).

Voucher

- 1) O voucher é pessoal e intransmissível, sendo válido no período identificado nos Termos e Condições Gerais presentes no voucher.
- 2) O voucher é de utilização única e pode ser usado nos Estabelecimentos Aderentes. Consulte a listagem atualizada dos Estabelecimentos Aderentes em: <https://www.cm-amarante.pt/servicos/acao-social/populacao-senior/>.
- 3) É obrigatório a apresentação do voucher no ato de utilização.
- 4) Caso o preço total da compra seja inferior ao valor do voucher, não será efetuado qualquer tipo de compensação da quantia correspondente à diferença de valor.
- 5) O voucher não pode ser trocado por dinheiro, vendido, reembolsado (mesmo parcialmente) ou creditado numa conta ou cartão bancário. Em caso de perda, roubo, dano ou extravio, o voucher não será substituído nem reembolsado.
- 6) A utilização ou tentativa de utilização abusiva deste voucher, desrespeitando os termos e condições estabelecidas, implica o seu cancelamento sem prejuízo de ação judicial.

Privacidade dos dados

- 1) Os dados pessoais recolhidos são necessários, única e exclusivamente, para cumprimento do disposto no artigo 102º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.
- 2) O tratamento dos dados referidos no número anterior respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais (RGPD) e será realizado com base nas seguintes condições:
 - a) Responsável pelo tratamento de dados - Município de Amarante;
 - b) Finalidade do tratamento de dados - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
 - c) Destinatários dos dados - Serviços municipais com competência para analisar ou intervir na iniciativa, de acordo com a orgânica municipal em vigor.

Artigo 17.º**- Disposições Finais -**

- 1) O desconhecimento do disposto nas presentes Normas não pode ser invocado para justificar o incumprimento das suas disposições.
- 2) Qualquer situação não prevista nas presentes Normas de Participação, bem como toda e qualquer dúvida ou esclarecimento adicional, deverá contactar a Rede Social de Amarante:

Telefone: (+351) 255 420 233 | Chamada para a Rede Fixa Local

E-mail: [rede.social@cm-amarante.pt](mailto:redesocial@cm-amarante.pt)

- 3) Às entidades envolvidas reserva-se o direito de modificar as presentes Normas, bem como assumir a resolução de dúvidas e omissões.

Artigo 18.º**- Aplicação -**

A presente atualização ao Regulamento vigora a partir do dia 18 de julho de 2025.

O Presidente do CLAS

António Jorge Vieira Ricardo

ANEXO 1
Distribuição das Entidades Mediadoras Locais área geográfica

Freguesia de abrangência	Entidade Mediadora Local (EML)	Contactos
U.F. Amarante (S. Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, Gouveia (S. Simão) e, U.F. Bustelo, Carneiro e Carvalho Rei	Adesco	Avenida 1.º de Maio, Edifício Mirante, Fregão X - S. Gonçalo 4600 – 013 Amarante Telefone 255431283 e-mail: adescoamarante@sapo.pt
Travanca, Mancelos e Vila Meã	Associação Emília Conceição Babo	Rua 5 de Outubro, n.º 311 4605-378 Vila Meã Contactos: 255730110 / 961347517 e-mail: aecbaboo@sapo.pt
U.F. Figueiró (Santiago e Santa Cristina) U.F Freixo Cima e Baixo	Associação Humanitária de Santiago	Rua do Tojal, n.º 31 4615-172 Figueiró Santiago Tel. 255481481 e-mail: associacaohumanitariasantiago@gmail.com
Ansiães, Candemil, U.F. de Aboadela, Sanche e Várzea e Telões	Câmara Municipal de Amarante	Casa da Portela – Rua Dr. Miguel Pinto Martins, n. 35 4605-090, S. Gonçalo. Tel. 255 420233 e-mail: rede.social@cm-amarante.pt
Jazente, Lomba e Salvador do Monte	Centro Social de Jazente	Rua Professor Arlindo Bento Pinto, nº35 4600-652 Jazente – Amarante Telefone: 255 424 558 e-mail: centrosocial.jazente@gmail.com
U.F. de Vila Garcia, Aboim e Chapa	Centro Social Vale Santa Natália	Rua de S. Pedro, n.º 715 4600-510 Aboim Tel. 255 449 276 Tlm.92 740 137 2 e-mail: cvsnamarante@gmail.com
Fregim, Louredo e Vila Caiz	Cercimarante	Rua de Guimarães, nº 869 4600-112 S. Gonçalo – Amarante Tel. 255 410 930 e-mail: geral@cercimarante.pt
Rebordelo, U.F. Olo e Canadelo, Fridão, Vila Chã do Marão e Lufrei	CLAP	Rua de Crestilhas, 332 Vila Chã do Marão Tel: 255 433 576 e-mail: geral@clap.pt
Gondar, Padronelo e Moure, (Lufrei) e Ansiães	O Bem-Estar	Rua dos Tabulados nº 60 Gondar – Amarante Telefone: 255441097 e-mail: geral@obemestar.pt

ANEXO 2

Formulário de adesão comerciante

O projeto Acompanhar e Reparar, Iniciativa do Município de Amarante através da Rede Social, que pretende colmatar necessidades sociais do concelho, e consequentemente estimular a economia local através da atribuição de vouchers mensais de 50€ aos voluntários do projeto, para utilização nas lojas adherentes do comércio local.

Toda a informação em [Município de Amarante](#)

Nome da Loja*	CAE Principal*
<input type="text"/>	<input type="text"/>
CAEs Secundários	Comprovativo de CAE*
<input type="text"/>	<input type="button" value="Escolher Ficheiro"/> Não foi escolhido nenhum ficheiro <small>tamanho max. do ficheiro 5 mb</small>
NIF*	IBAN*
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Morada*	Código Postal*
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Contato*	Email*
<input type="text"/>	<input type="text"/>

Representante	
Nome*	Contato*
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Email*	
<input type="text"/>	

Declaração	
-------------------	--

Declaro que tenho conhecimento e aceito o teor das Normas de Participação, como loja adherente.

<input type="checkbox"/> Não sou um robô	
<small>reCAPTCHA missões + termos</small>	

Termos de Aceitação

A submissão deste formulário implica os consentimentos infra e a aceitação dos novos termos e condições no que diz respeito a dados pessoais. Os dados recolhidos serão objeto de tratamento interno, não sendo cedidos para terceiros para além das obrigações legais. Neste evento público o município está sujeito à captação de imagens, durante a iniciativa, para efeitos de divulgação. Os dados serão armazenados de forma segura após finalização do tratamento de acordo com a legislação em vigor. Caso desejue entrar em contacto deve enviar email para gara@cm-amarante.pt

Aceito os termos propostos e que o sistema me envie e-mails de resposta à presente submissão.

ANEXO 3

Formulário de registo da venda em voucher

O Voucher "Amarante Conta Comigo" pretende fazer crescer o movimento do voluntariado da cidade, bem como estimular a economia, através da utilização exclusiva dos vouchers nas lojas adherentes do comércio local.

Nome da Loja * <input type="text"/>	NIF * <input type="text"/>
Número do Voucher * <input type="text"/>	
Comprovativo da fatura da venda em Voucher (faturada ao Município) * <div style="background-color: #009640; color: white; padding: 2px 5px; border-radius: 5px;"> Escolher Ficheiro Não foi escolhido nenhum ficheiro </div> <small>tamanho max. do ficheiro: 5 mb</small>	
Data da Venda * <input type="text" value="dd/mm/aaaa hh:mm"/>	
Dados do Voluntário	
Nome * <input type="text"/>	Contato * <input type="text"/>
Declaração	
<input type="checkbox"/> Declaro que tomei conhecimento e aceito o teor das Normas de Participação.	
<input type="checkbox"/> Não sou um robô  <small>reCAPTCHA Privacidade • Termos</small>	
Termos de Aceitação	
<p>A submissão deste formulário implica os consentimentos infra e a aceitação dos nossos termos e condições no que diz respeito a dados pessoais. Os dados recolhidos serão objeto de tratamento interno, não sendo cedidos para terceiros para além das obrigações legais. Neste evento público o município está sujeito à captação de imagens, durante a iniciativa, para efeitos de divulgação. Os dados serão armazenados de forma segura após finalização de tratamento de acordo com a legislação em vigor. Caso deseje entrar em contacto deve enviar email para: geral@cm-amarante.pt</p>	
<input type="checkbox"/> Aceito os termos propostos e que o sistema me envie e-mails de resposta à presente submissão. <input type="button" value="Submeter"/>	